

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

MOA FIEL/

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 67/63

=====

PROCESSO..... 90/63

PROJETO DE LEI..... 73/63

AUTORIA *Legislativa*

Rel

A Câmara Municipal de Apucarana, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

L E I

SÚMULA: Cria percentagem nas cobranças judiciais.

- Art. 1º - Todos os executivos municipais, no ato de seu encaminhamento Juízo, serão acrescido de 10% (deis por cento) sobre seu montante, como "Taxa de despesa Judiciária".-
- Art. 2º - A referida taxa, cobrada do executado, após seu recebimento,-- será distribuída da seguinte forma.-
- I - Dois (2%) por cento para cada Oficial de Justiça titular da Comarca.-
 - II- três (3%) por cento para o Escrivão do Feito;
 - III- dois (2%) por cento para o Distribuidor, Contador e Depositário Público;
 - IV- um (1%) para o Oficial Maior do Cartório Civil e Anéxos.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em.vigôr, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 20 de Novembro de 1.963.

Dr, Moacyr Leocádio da Silva
Prefeito Municipal

Benedito Bstista Crivelaro
Diretor Administrativo